



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
VENDEDORES E VIAJANTES DO  
COMERCIO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO



**TERMO DE ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
(VIGENTE NO PERÍODO 2020/2021)**

Por este instrumento o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, representante da categoria profissional, detentor do Registro Sindical nº. DNT 26.261/40, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.726.618/0001-28, com sede na Rua Santo Amaro, 255, São Paulo - Capital, CEP 01315-903, neste ato representado por sua Presidente, **SRA. Maria Neide Cardoso de Carvalho**, portadora do CPF/MF nº 766.848.068-49, assistida pela advogada **Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira**, inscrita na OAB/SP sob o nº 101.401 e portadora do CPF/MF nº 100.427.788-16, tendo realizado Assembleia Geral entre os dias 20 a 30/07/2020 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, representante da categoria econômica das empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, detentor da Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41 e do no CNPJ/MF nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº. 013.649.938-48, tendo realizado Assembleia Geral no dia 26/08/2020, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 22 de outubro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1ª. REAJUSTE SALARIAL:** Os salários vigentes em 1º de julho de 2019, dos empregados abrangidos por este aditivo, com contratos ativos em 30 de junho de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, da seguinte forma:



**I** - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

**II** - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "Empregados Admitidos após a Data-Base".

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste aditivo, inclusive em relação aos pisos, em face da data de sua assinatura, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos nos meses de maio e junho de 2021.

**Parágrafo Segundo** - Os salários reajustados na forma desta cláusula não poderão ser inferiores aos salários dos paradigmas ou aos salários normativos dos respectivos períodos, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

**Parágrafo Terceiro** - Eventual reajuste dos salários que vier a ser negociado para o período de 01.07.21 até 30.06.22, será estabelecido através de nova Convenção Coletiva e observará o mesmo percentual fixado na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência da norma celebrada com a categoria diferenciada.

**2ª. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:** Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos do presente aditamento, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste termo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:



PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.19	1,0294	265,00
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0269	242,00
DE 16.08.19 A 15.09.19	1,0244	220,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0220	198,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0195	176,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0170	153,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0146	131,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0121	109,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0097	87,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0073	65,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0048	44,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.06.20	-	-

**Parágrafo Único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

**3ª. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL:** O reajuste salarial será aplicado sobre as seguintes formas de remuneração:

- salário fixo ou parte fixa do salário;
- salário tarefa (quantias fixas por unidade vendida ou duplicada cobrada);
- valores fixos mensais, ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas;
- quantia fixa mensal correspondente à média comissional garantida nos 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência ou restrição de zona de trabalho, no caso de ocorrência destas hipóteses por ato unilateral do empregador, com redução de vantagens, devendo prevalecer a melhor média apurada com base nos critérios aqui previstos.

**Parágrafo Único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".



**4ª. COMPENSAÇÕES:** Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas "Reajuste Salarial", "Incidência do Reajuste Salarial" e "Empregados Admitidos após a Data-Base", deste aditivo, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/07/19 e a data de assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**5ª. SALÁRIO NORMATIVO:** Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, à exceção do aprendiz, a partir de 1º de maio de 2021, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

a) salário normativo de admissão - R\$ 1.289,84 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais;

b) salário normativo de efetivação - R\$ 1.583,22 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

**6ª. DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS:** De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

**Parágrafo Único** - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: [juridico@vendedores.com.br](mailto:juridico@vendedores.com.br), no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.



**7ª. ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva abrange a categoria profissional diferenciada dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, ativados em empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos no Estado de São Paulo.

**8ª. RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR:** Ficam ratificadas as demais condições da Convenção Coletiva celebrada em 22.10.2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

**9ª. VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência até 30 de junho de 2021, comprometendo-se as partes a divulgar suas condições entre suas respectivas categorias.

**Parágrafo Primeiro** - As condições econômicas para o período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 30 de junho de 2022 serão estabelecidas em nova convenção coletiva que vier a ser celebrada, nos termos do disposto no parágrafo terceiro, da cláusula nominada "Reajuste Salarial", deste aditivo.

**Parágrafo Segundo** - As demais condições da norma ora aditada, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem vigentes até a celebração de nova convenção coletiva.

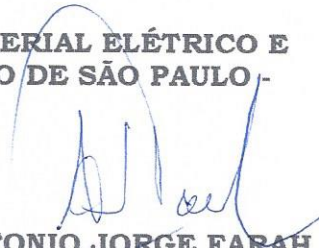
São Paulo, 29 de junho de 2021.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO  
COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**MARIA NEIDE CARDOSO DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E  
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -  
SINCOELÉTRICO**

  
**MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES  
PRESIDENTE**

  
**ANTONIO JORGE FARAH  
OAB/SP 65 963**